

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9135

Institui o Programa Mulher Segura, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.788.895-4,

DECRETA:

**Art. 1º** Institui o Programa Mulher Segura, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com a finalidade de propiciar estímulos ao enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 2º** O Programa Mulher Segura terá como objetivos:

- I – conscientizar, orientar e prevenir a violência contra a mulher;
- II – capacitar agentes públicos para atuação e prevenção em ocorrências de violência contra a mulher;
- III – reduzir os índices criminais de violência contra a mulher no Estado do Paraná.

**Art. 3º** Para o alcance dos objetivos do programa serão executadas as seguintes ações:

- I – palestras e ações educativas sobre os direitos das mulheres, empoderamento feminino, autodefesa e prevenção de crimes;
- II – orientação e treinamento aos agentes públicos que atuam na rede de proteção à mulher;
- III – implementação de projetos para desenvolvimento do Programa Mulher Segura;

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 9135

IV – formalização de parcerias públicas/privadas que não envolvam o repasse de recursos financeiros;

V – ações de monitoração eletrônica simultânea de vítima e agressor de violência doméstica;

VI – instalação de salas de atendimento especializado às mulheres em Delegacias da Polícia Civil.

**Art. 4º** Os recursos necessários para o custeio das despesas advindas da execução do Programa Mulher Segura serão provenientes:

I – de dotações orçamentárias;

II – de doações, observado o devido processo legal, de bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

III – de acordos, convênios, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos, entidades privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional e bilaterais ou multilaterais, observados os dispositivos legais aplicáveis;

IV – de quaisquer outras fontes que visem atender as competências da SESP.

§1º Autoriza a SESP a adotar as providências para implementação dos mecanismos previstos nos incisos II e III deste artigo.

§2º Autoriza as movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias à execução do Programa Mulher Segura.

**Art. 5º** Compete à SESP coordenar a execução do Programa Mulher Segura de forma a garantir os objetivos determinados, sem prejuízo da interlocução entre os órgãos e entidades da Administração Estadual com atribuições correlatas e complementares definidas na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e demais

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 9135

normas aplicáveis, bem como a implementação de políticas públicas já existentes e em funcionamento.

**Art. 6º** Os projetos e ações em andamentos voltados à segurança das mulheres, conforme conveniência e oportunidade a serem analisados pela SESP, poderão passar a integrar o Programa Mulher Segura, que por sua vez absorverá todas as obrigações previamente firmadas e inerentes.

**Art. 7º** As despesas decorrentes do presente Decreto ficam condicionadas à previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

**Art. 8º** A SESP regulamentará o Programa Mulher Segura no prazo de 90 dias contados da publicação deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 MAR. de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

  
CÁRLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública